



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 90

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1040/2017

De 23 de MARÇO de 2017.

“Dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária” no Município de Pereiras, e dá outras providências.”

Roberto Luiz Silveira, vereador, nos termos do artigo 278, inciso “c” do regimento interno, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pereiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Pereiras o “Programa Farmácia Solidária” que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade, consultórios, clínicas médicas e instituições da sociedade civil.

Art. 2º- A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do “Programa Farmácia Solidárias”.

Art. 3º- É prevista a recepção de medicamentos doados pela população Pereirense, não sendo preciso estar em caixa lacrada. Comprimidos avulsos ou em cartelas abertas também poderão ser aproveitados, depois de submetidos a uma rigorosa triagem desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencente ao quadro de funcionários do município.

Parágrafo Único. Os medicamentos ofertados pelo “Programa Farmácia Solidária”, estão condicionados aos limites de disponibilidade obtidos com a arrecadação, estando a Prefeitura Municipal de Pereiras isenta de qualquer responsabilidade com relação à aquisição de medicamentos para suprir a demanda do Programa.

A



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 91

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 4º- A Farmácia Solidária também arrecadará medicamentos vencidos para que a Vigilância Sanitária possa descartá-los de forma correta.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar o recebimento, estocagem e distribuição dos medicamentos.

Art. 6º- As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, terão prioridade no atendimento do "Programa Farmácia Solidária".

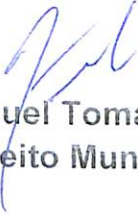
Parágrafo Único. O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde.

Art.7º- O Município deverá realizar campanhas de conscientização junto à população sobre a importância da doação dos medicamentos que não estão sendo utilizados, bem como da entrega dos medicamentos vencidos para que ocorra o descarte correto.


Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Luciana Vieira
Chefe de Expediente